



CONTRATO FME Nº 101/2021	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2021	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELÉM DE MARIA E A EMPRESA ADMILSON JUNIO DOS SANTOS DUARTE.

Contrato de Fornecimento Parcelado que firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELÉM DE MARIA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF: 31.041.535/0001-34, com sede na Estrada do Ena, s/n, Centro, Belém de Maria – PE, neste ato representada por seu Gestor, o Sr. Rolph Eber Casale, brasileiro, casado, RG: 1.839.786, SSP/PE, inscrita no CPF/MF: 091.751.992-20, residente à Rua Cleto Campelo, Nº 01, Centro, nesta cidade, e como **CONTRATADA**, a Empresa Admilson Junio dos Santos Duarte, inscrita no CNPJ sob o nº 35.937.997/0001-95, com sede na Rua Pres. Kennedy, nº 119, Galpão 07, Anexo B, Heliopolis, Garanhuns/PE, neste ato, representada pelo Sr. **Admilson Júnio dos Santos Duarte** inscrito no CPF sob o nº 7.466.116, inscrito no CPF sob o nº 086.170.734-62, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021**, do tipo “**menor preço**” por **ITEM** ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 655 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Pregão o Registro de Preço para fornecimento parcelado de materiais de limpeza destinados às diversas Secretarias do Município de Belém de Maria, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.

Parágrafo único – O objeto deste contrato deverá ser fornecido, parceladamente, pela(s) Contratada(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Município.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para o fornecimento do objeto desta licitação será até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Federal nº 7892/2013, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - A **Contratada** ficará obrigada a trocar o(s) objeto que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) a(s) especificação(ões) anexas ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus a Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para o fornecimento do(s) objeto será(ão) de até **48 (quarenta e oito) horas** contado do recebimento da solicitação de troca.

§ 2º - O prazo de validade dos produtos, não poderá ser inferior a 06(seis) meses contado a partir da entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de Fornecimento emitida pelo Fundo Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido:

I - A fiscalização e a gestão do **CONTRATO** ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão **CONTRATANTE** que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade do fornecimento;

II - O Gestor Municipal, o Sr. Rolph Eber Casale, nomeia como Fiscal de Contrato: Cícero Alves Oliveira, Mat. 1598.

Parágrafo Único – Os itens deverão ser fornecidos em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 103.367,94 (Cento e Três Mil, Trezentos e Sessenta e Sete Reais e Noventa e Quatro Centavos)**, de acordo com as quantidades solicitadas pela requisitante.

§ 1º – O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no Setor Financeiro do Fundo Municipal de Educação de Belém de Maria.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato,



na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: 03.80 Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 12.122 Administração Geral
Atividade Programática: 12.122.1204.2022.0000 Manutenção das atividades da Secretaria de Educação
Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Órgão: 03.80 Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 12.361 Educação
Atividade Programática: 12.361.1201.2063.0000 Manutenção das Atividades Gerais do Ensino Fundamental - FUNDEB
Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo (Recurso Próprio)

Órgão: 03.80 Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 12.361 Educação Fundamental
Atividade Programática: 12.361.1201.2063.0000 Manutenção das Atividades Gerais do Ensino Fundamental - FUNDEB
Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo (QSE)

Órgão: 03.80 Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 12.361 Educação Fundamental
Atividade Programática: 12.361.1201.2063.0000 Manutenção das Atividades Gerais do Ensino Fundamental - FUNDEB
Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo (FUNDEB 30%)

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 1º - Obriga-se à **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.

§ 2º - Fornecer rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) bem(ns) fornecido(s) e aceito(s).



§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não fornecido ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do Fundo Municipal de Educação de Belém de Maria, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.



Prefeitura Municipal

BELEM DE MARIA

SERIEDADE E TRABALHO

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Belém de Maria, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Belém de Maria a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito ao Município de Belém de Maria de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo do produto já fornecido.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Belém de Maria ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Município de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



Prefeitura Municipal

BELEM DE MARIA

SERIEDADE E TRABALHO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Belém de Maria - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Belém de Maria, 20 de outubro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELÉM DE MARIA

ROLPH EBER CASALE

CONTRATANTE

ADMILSON JÚNIO DOS SANTOS DUARTE

CNPJ/MF: 35.937.997/0001-95

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Albertina M. P. Silva
CPF/MF: 770.955.534-91

Antônio W. Mendes de Brito Filho
CPF/MF: 043.532.894-89.



ANEXO I – CONTRATO FME 101/2021

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL POR ITEM
1	ACENDEDOR TIPO FÓSFORO -Confeccionado em madeira, com ponta abrasiva, medindo aproximadamente 6 cm de comprimento total. Pacote com 10 caixas com 40 palitos.	PCT	150	1,74	261,00
2	ÁCIDO MURIÁTICO - Embalagem com 1 litro.	UNIDADE	100	3,60	360,00
3	ÁGUA SANITÁRIA - Frasco de 1.000 ml. solução aquosa com teor ativo de cloro mínimo de 2% com validade mínima de 06 meses. Embalagem com 1 litro. Caixa c/ 12 unidades.	CX	825	12,13	10.007,25
4	ÁLCOOL ETÍLICO 46° - P/ limpeza de ambientes, tipo gel sanitizante, composição hidroalcoólica, aparência visual gel, aplicação produto limpeza doméstica, frasco com 1 litro	UNIDADE	310	4,11	1.274,10
5	ÁLCOOL GEL 70° - Gel à base de álcool para higienização, a 70° INPM, com ação anti-séptica, sem enxágue, com válvula pump. Embalagem: 1litro.	UNIDADE	107	6,16	659,12
8	AVENTAL - impermeável, de plástico, com amarras laterais	UNIDADE	70	3,70	259,00
9	BACIA PLÁSTICA – Capacidade mínima para 30 litros com superfície interna lisa	UNIDADE	50	11,26	563,00
10	BALDE PLÁSTICO - Com capacidade para 10 litros, com alça para transporte, com estrutura reforçada	UNIDADE	75	5,27	395,25
11	BALDE PLÁSTICO - Com capacidade para 20 litros, com alça para transporte, com estrutura reforçada	UNIDADE	75	6,94	520,50
12	BALDE PLÁSTICO - Com capacidade para 100 litros, com tampa.	UNIDADE	17	39,82	676,94
13	CESTO PARA LIXO - Em plástico, com tampa e pedal com capacidade de 15 litros.	UNIDADE	20	6,65	133,00
14	CESTO PARA LIXO - Telado, em polipropileno de alta resistência. Capacidade para 12 litros.	UNIDADE	77	3,14	241,78
15	COLHER DESCARTÁVEL - Descartável, de polietileno, tamanho grande, aproximadamente 16 cm de comprimento, 0,85 mm de espessura, pacote com 50 unidades.	PCT	750	2,58	1.935,00
16	COPO DESCARTÁVEL 180 ML - Para água, capacidade de 180ml, em polietileno branco, com friso e saliência na borda. Caixa com 2.500 unidades	CX	165	51,10	8.431,50
17	COPO DESCARTÁVEL 50 ML - Para café, capacidade de 50 ml, em polietileno branco, com friso e saliência na borda. Caixa com 5.000 unidades	CX	20	53,42	1.068,40
18	COPO DE VIDRO - liso capacidade 300 ml, cor transparente. Conjunto c/ 6 unds	CJ	7	14,10	98,70



Prefeitura Municipal

BELEM DE MARIA**SERIEDADE E TRABALHO**

19	DESINFETANTE - Em pinho com ação bactericida e germicida. frasco com 500 ml. Embalagem com dados de identificação, validade e procedência. Caixa c/ 12 unidades	CX	420	16,88	7.089,60
20	DESODORIZADOR AMBIENTE - Com perfume suave em aerosol com fragrâncias variadas, frasco com aproximadamente 360ml.	UNIDADE	375	6,25	2.343,75
21	DETERGENTE DE LOUÇA - Detergente líquido, para lavar utensílios domésticos e louças, neutro, concentrado. Embalagem plástica com 500ml. Caixa c/ 24 unidades	CX	155	25,00	3.875,00
22	ESCOVA DE MÃO MULTIUSO - Com cerdas de polipropileno	UNIDADE	30	2,08	62,40
23	ESPONJA PARA LIMPEZA TIPO DUPLA FACE - Medindo 100mmx71mm, com formato retangular, espuma de poliuretano e fibra sintética com material abrasivo, na cor verde e amarela caixa c/60 unds.	CX	20	20,95	419,00
24	ESPONJA DE LÃ DE AÇO - (aço carbonado) fardo contendo 14 sacos de 08 esponjas cada	PCT	85	11,35	964,75
25	FLANELA - Para limpeza, 100% algodão, dimensões aproximadas 40 x 60cm.	UNIDADE	300	1,72	516,00
26	GARFO DESCARTÁVEL – Para refeição, em material plástico branco. Pacote com 50 unidades.	PCT	175	2,57	449,75
27	GARRAFA TÉRMICA - Em material plástico, c/ tampa rosqueavel, bico e alça p/ facilitar o transporte capac. 1 litro,	UNIDADE	7	23,90	167,30
28	GUARDANAPO - De papel branco, medindo aproximadamente 23 x 21 cm, com boa capacidade de absorção, sem furos, embalado em pacotes plásticos com 50 unidades.	PCT	1150	0,98	1.127,00
29	INSETICIDA - Spray; contra insetos com no mínimo 300 ml.	UNIDADE	150	6,52	978,00
30	LIMPA VIDRO – De cor azulada para limpeza de vidros, óculos, cristais, telas de acrílicos e todas superfícies vítreas e brilhantes. Embalagem com 500ml.	UNIDADE	140	2,13	298,20
31	LIMPADOR MULTIUSO - Composição: linear alquil benzeno sulfonato de sódio, tensoativo não iônico, alcalinizante, sequestrante, solubilizante, éter glicólico, álcool, perfume e água. Frasco c/ 500ml,	UNIDADE	500	2,04	1.020,00
32	LUSTRA MÓVEIS - Emulsão aquosa cremosa, perfumado, para superfície em geral (exceto piso), composto de cera, silicone, solvente, emulsificante, conservante, sequestrante, perfume e água. Frasco com 200 ml	UNIDADE	100	2,69	269,00
33	LUVA P/ LIMPEZA - De látex natural, anatômica,	PAR	75	2,79	209,25



Prefeitura Municipal

BELEM DE MARIA**SERIEDADE E TRABALHO**

	antiderrapante, revestia internamente com flocos de algodão, na cor amarela, tamanho P, M ou G				
34	PÁ PARA LIXO - Dimensões de 19 x 18,5 cm, em chapa de ferro zincada. cabo com 30 cm em madeira	UNIDADE	65	3,09	200,85
35	PALITO PARA HIGIENE BUCAL - De madeira, em formato rolico com 6 cm. caixa com 100 palitos.	UNIDADE	90	0,89	80,10
36	PANO DE CHÃO - Tipo saco alvejado - grande especial - duplo, medida aprox. de 0,60 x 0,80 cm.	UNIDADE	750	1,59	1.192,50
37	PANO DE PRATO - 100% algodão alta absorção medindo aproximadamente 67 x 40cm.	UNIDADE	500	1,74	870,00
38	PANO MULTIUSO (TIPO PERFEX) - Rolocontendo 30cm x 30m, picotado a cada 50cm..	UNIDADE	40	15,99	639,60
39	PAPEL ALUMINIO - rolo medindo 30cm x 7,5m	UNIDADE	92	2,64	242,88
40	PAPEL HIGIÊNICO - Na cor branca, folha simples, picotado e gofrado, neutro, rolo com 30 metros, Fd c/48 unidades	FARDO	900	19,49	17.541,00
41	PAPEL TOALHA BOBINA - Papel toalha em bobina, folha simples, picotada, na cor branca, embalagem com 02 rolos.	PCT	575	2,59	1.489,25
42	PASTILHA SANITÁRIA - com haste plástica, aromas variados.	UNIDADE	450	1,64	738,00
43	PILHA ALCALINA AAA - Unidade	UNIDADE	42	1,79	75,18
44	PILHA ALCALINA AA - Unidade	UNIDADE	42	1,69	70,98
45	POLIDOR DE ALUMÍNIO - Frasco c/500ml.	UNIDADE	320	1,94	620,80
46	PRATO PLÁSTICO DESCARTÁVEL 18CM - Redondo - pacote com 10 unidades	PCT	400	2,10	840,00
47	RODO - Estrutura resistente corpo metal lâmina reta com tiras de espuma na área de fixação da lamina, com cabo de madeira afilado e lixado, dimensões de 30cm.	UNIDADE	75	3,46	259,50
48	SABÃO EM PEDRA - Com glicerina, amarelo, para higienização de utensílios de cozinha. Na embalagem devera constar: dados do fabricante, marca, composição do produto, data de fabricação e prazo de validade. Caixa com 50 unidades.	CX	40	39,39	1.575,60
49	SABÃO EM PÓ - Concentrado, fabricado com material de primeira qualidade, composto de branqueadores ópticos, enzimas para limpeza geral, biodegradável. Embalagem com 24 caixas com 500 g.	CX	100	48,99	4.899,00
50	SABONETE EM BARRA - Sólido de glicerina tipo comum, com fragrâncias variadas. Pacote com 12 unidades de 90g.	PCT	20	13,54	270,80
51	SACO DE LIXO 15 L - Saco plástico para acondicionamento de resíduo comum, resistente de cor preto, confeccionado de polietileno de alta	PCT	150	8,74	1.311,00



Prefeitura Municipal

BELEM DE MARIA**SERIEDADE E TRABALHO**

	densidade com capacidade de 15 litros, com espessura de 0,06 mm, estando de acordo com as Normas da ABNT. Pacotes com 100 unidades.				
52	SACO DE LIXO 30 L - Saco plástico para acondicionamento de resíduo comum, resistente de cor preto, confeccionado de polietileno de alta densidade com capacidade de 30 litros, com espessura de 0,06 mm, estando de acordo com as Normas da ABNT. Pacotes com 100 unidades.	PCT	162	13,24	2.144,88
53	SACO DE LIXO 50 L - Saco plástico para acondicionamento de resíduo comum, resistente de cor preto, confeccionado de polietileno de alta densidade com capacidade de 50 litros, com espessura de 0,06 mm, estando de acordo com as Normas da ABNT. Pacotes com 100 unidades.	PCT	150	14,94	2.241,00
54	SACO DE LIXO 100 L - Saco plástico para acondicionamento de resíduo comum, resistente de cor preto, confeccionado de polietileno de alta densidade com capacidade de 100 litros, com espessura de 0,06 mm, estando de acordo com as Normas da ABNT. Pacotes com 100 unidades.	PCT	350	17,80	6.230,00
55	SACO DE LIXO 100 L - Saco plástico REFORÇADO para lixo de cor preto, confeccionado de polietileno de alta densidade com capacidade de 100 litros, com espessura de 0,12 micras, estando de acordo com as Normas da ABNT. Para utilização dos serviços de varrição Pacotes com 100 unidades.	PCT	350	19,53	6.835,50
57	SACO PLÁSTICO - Transparente picotado, 25 x 35 cm, com mínimo 2,5 micras de espessura, capacidade mínima 3 kg. Rolo c/ 500 unds.	ROLO	30	17,50	525,00
58	SACO PLÁSTICO - Transparente picotado, 35 x 50 cm, com mínimo 2,5 micras de espessura, capacidade mínima 5 kg. Rolo c/ 500 unds.	ROLO	30	22,65	679,50
59	TÁBUA PARACORTAR ALIMENTOS - Em polipropileno, medindo aproximadamente 24x44 cm	UND	17	13,19	224,23
60	TOUCA - Plástica descartável para cabelo, pacote c/100 tamanho único.	UND	50	17,04	852,00
61	TOALHA DE MÃOS - Cores diversas, medindo aproximadamente. 20x30 cm.	UND	100	3,62	362,00
62	VASSOURA DE PALHA - Com cabo de madeira, medindo aproximadamente 140 cm.	UND	100	2,99	299,00
63	VASSOURA DE NYLON - Com cerdas de nylon, para uso geral, com base em plástico polietileno e cabo de madeira medindo aproximadamente 1,20 metros.	UND	325	3,55	1.153,75
64	VASSOURA DE PÊLO - Para uso doméstico, base Plástica com 30 CM, Cabo de Madeira Plástico medindo aproximadamente 1,20 metros.	UND	175	6,04	1.057,00
65	VASSOURA DE PIAÇAVA: Forma leque, corpo em	UND	225	3,94	886,50



Prefeitura Municipal
BELEM DE MARIA
SERIEDADE E TRABALHO

	madeira revestido de lata.				
66	VASSOURINHA P/ BANHEIRO - Fio depoliéster tamanho uniforme, com cabo (para uso em ambiente molhado)	UND	100	2,87	287,00
VALOR TOTAL: Cento e Três Mil, Trezentos e Sessenta e Sete Reais e Noventa e Quatro Centavos					103.367,94